



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 175/2021

13/08/2021 16h11

Obata

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 665, de 14 de dezembro de 1967, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 665, de 14 de dezembro de 1967, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º Os documentos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo serão timbrados com o Brasão de Armas do Município de Formiga, admitindo-se, em conjunto, o uso da logomarca institucional do respectivo Poder.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2021.

Flávio Martins da Silva
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Marcelo F. de Oliveira
Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Vice-Presidente

Joice A. B. Carvalho
Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Luiz Carlos Estevão
Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

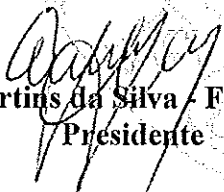
JUSTIFICATIVA

Considerando que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 2/2021, que estabelece a logomarca institucional da Câmara Municipal de Formiga, bem como a apresentação do Substitutivo ao referido projeto, na presente data;

Considerando ainda que a Lei nº 665, de 14 de dezembro de 1967, no seu Art. 4º, disciplina o uso do Brasão de Armas do Município em todos os papéis das repartições municipais, o que traz certa insegurança jurídica para aplicação desta previsão legal no âmbito do Poder Legislativo, já que poderia ser questionado o significado e interpretação da expressão “repartições municipais”, a princípio atribuída apenas ao Poder Executivo, que subdivide-se em Ministérios, Secretarias, Autarquias, Fundações, Departamentos ou equivalentes, dentre outros (as), ao contrário do Poder Legislativo, que se constitui em um corpo único e indivisível, que conta, tão somente, com os Tribunais de Contas municipais e estaduais, além do Tribunal de Contas da União, que figuram como órgãos auxiliares vinculados ao parlamento, mas em configuração distinta da supramencionada subdivisão do Executivo.

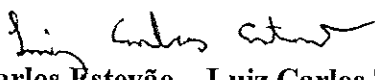
É que apresentamos a presente proposição, na expectativa da aprovação dos nobres pares, para aperfeiçoar a legislação municipal e garantir melhor interpretação à finalidade da norma alterada.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2021.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Vice-Presidente


Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Segundo Secretário